

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que autoriza o município de São João da Boa Vista a criar e custear o “Programa Municipal de Bolsas de Estudos”, para cursos superiores.

REQUERIMENTO Nº 468/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, o anteprojeto de lei que autoriza o município de São João da Boa Vista a criar e custear o “Programa Municipal de Bolsas de Estudos”, para cursos superiores, com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI

“Autoriza o município de São João da Boa Vista a criar e custear o “Programa Municipal de Bolsas de Estudos”, para cursos superiores”

Art. 1º - Autoriza o município de São João da Boa Vista a criar e custear “Programa Municipal de Bolsas de Estudos”, para cursos superiores, na forma das disposições constantes desta lei.

Art. 2º - As bolsas de estudos, válidas para todo o ano letivo, serão concedidas pela Prefeitura Municipal, através do “Programa Municipal de Bolsas de Estudos”, a estudantes carentes socioeconomicamente, residentes em São João da Boa Vista, excluídos aqueles que já forem beneficiários de qualquer programa de concessão de bolsa de estudos, tais como ProUni – Universidade para todos, Fies, e afins;

Art. 3º - O valor da bolsa de estudos será parcial ou integral, de 50% (cinquenta por cento) até 100% (cem por cento).

Art. 4º - Perderá a bolsa de estudos o aluno contemplado que, alternativamente:
I - for reprovado em duas ou mais disciplinas cursadas;

OFICIE - SE

10 / 03 / 2021

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

II - não atingir média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis), consideradas todas as disciplinas conjuntamente, quando reprovado em uma disciplina;

III - não atingir frequência mínima de 80% (oitenta por cento) em todas as disciplinas.

Art. 5º - O critério estabelecido no artigo anterior será apurado ao fim do semestre letivo, após ter o aluno cursado à série em que está matriculado, cabendo à instituição de ensino, fornecer à Prefeitura listagem com o desempenho acadêmico e a frequência dos alunos contemplados, mediante extrato do histórico escolar.

Art. 6º - Os interessados em concorrer ao processo de concessão de bolsas de estudos, a que se refere esta Lei, deverão manifestar seus interesses, atendendo ao disposto em regulamento, que fixará critérios objetivos para o julgamento e classificação dos interessados. Caberá a prefeitura através de decreto regulamentar este artigo.

Art. 7º - À Prefeitura, através de comissão nomeada por Decreto, analisará a condição socioeconômica dos candidatos e divulgará a classificação dos alunos contemplados com bolsa de estudos para o ano letivo, sem prejuízo da aferição de sua permanência no “Programa Municipal de Bolsas de Estudo”.

Art. 8º - A Municipalidade oferecerá até 10 (dez) bolsas de estudos a alunos.

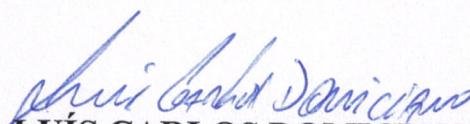
Art. 9º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor depois de decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 5 de maio de 2.021.


LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREADOR - PL

CARLOS GOMES

GUSTAVO BELLONI

Titi

JOCELI MARIOZI

Rui

PASTOR CARLOS

LUÍZ PARAKI

RODRIGO BARBOSA

HELDREIZ MUNIZ

MACENA

ALINE LUCHETTA

Claudinho

JÚNIOR DA VAN

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de anteprojeto de lei, que dispõe sobre autorizar o município de São João da Boa Vista a criar e custear o “Programa Municipal de Bolsas de Estudos”, para cursos superiores. Município através do programa municipal de bolsas de estudo irá custear cursos superiores, para jovens do município de São João da Boa Vista.

Ocorre que, que este parlamentar, vem ouvindo da população reclamação sobre a falta de médicos em nosso município.

Considerando que a grande maioria dos médicos que atende em nosso município vem de cidades de fora, não criando assim vínculo com a sociedade e nem com os pacientes de nossa cidade.

É muito importante o município de São João da Boa Vista promova a inclusão destes sanjoanenses que tem o sonho em estudar e se formar em um curso superior.

Importante que está lei criará mais oportunidade de transformar a vida e jovens sanjoanense.

Ante o exposto, submetemos a análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente anteprojeto de lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura